

PROEX Nº 02/2023 - EDITAL GERAL DE FOMENTO

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul), por meio da Pró-reitoria de Extensão e Cultura (PROEX), torna público o processo de seleção de propostas de ações de extensão e cultura, no âmbito do IFSul, a serem contempladas com recursos financeiros para o exercício de 2023, de acordo com as disposições deste Edital.

1 OBJETIVOS

1.1 O presente Edital tem como objetivo despertar e estimular o desenvolvimento social, o espírito crítico, a atuação profissional pautada na cidadania e na função social da educação, mediante participação em ações de Extensão e Cultura, apoiadas financeiramente pela PROEX, que possam contribuir para o desenvolvimento equilibrado e sustentável, prioritariamente, nas comunidades mais carentes.

1.2 Para tanto, serão apoiadas propostas de Extensão e Cultura, apresentadas por servidoras e servidores do IFSul, que estejam previstas na abrangência das seguintes **Áreas Temáticas: Comunicação, Cultura, Direitos Humanos e Justiça, Educação, Meio Ambiente, Saúde, Tecnologia e Produção e Trabalho**, e segundo as **Linhas de Extensão**¹, orientadas pelo Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica – CONIF.

2 DEFINIÇÕES

2.1 As propostas de extensão e cultura submetidas a este edital deverão estar orientadas ao conceito de extensão definido pelo Fórum de Pró-reitores de Extensão - FORPROEXT e também respaldada pela política de Extensão e Cultura do IFSul, qual seja: **“A extensão é um processo educativo, cultural, político, social, científico e**

¹ As Linhas de Extensão CONIF estão disponíveis em <http://portal1.iff.edu.br/extensao-e-cultura/arquivo/2016/xiii-forproext-contribuicoes-para-a-politica-de-extensao-da-rede-federal-de-educacao-profissional-cientifica-e-tecnologica-2015.pdf>.

tecnológico que promove a interação dialógica e transformadora entre as instituições e a sociedade, levando em consideração a territorialidade”.

2.2 Deve apresentar como pressuposto a **indissociabilidade** articulada com o ensino e a pesquisa, contribuindo para o processo educativo institucional.

2.3 Nesta linha, as ações de Extensão e Cultura no IFSul envolvem **necessariamente** a participação integrada da comunidade externa com a comunidade do IFSul, constituída por estudantes, servidoras e servidores.

2.4 É **obrigatória** a participação de servidora e/ou servidor e estudante do IFSul na Equipe Executora da ação extensionista.

2.5 As propostas submetidas por este edital deverão contemplar uma das seguintes modalidades: **Programas, Projetos, Cursos, Eventos ou Prestação de Serviço.**

2.5.1 **Programas:** conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, preferencialmente de caráter multidisciplinar e integrado a atividades de pesquisa e de ensino.

2.5.2 **Projetos:** conjunto de atividades processuais contínuas de caráter educativo, científico, cultural, político, social ou tecnológico com objetivos específicos e prazo determinado que pode ser vinculado ou não a um programa.

2.5.3 **Cursos:** ação pedagógica de caráter teórico e prático, planejado para atender às necessidades da sociedade, visando o desenvolvimento, a atualização e aperfeiçoamento de conhecimentos, com critérios de avaliação definidos.

2.5.3.1 **Cursos Livres** – cursos com carga horária mínima de 08 (oito) horas.

2.5.3.2 **Cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC)** – também denominados Cursos de Qualificação Profissional. Esses cursos apresentam diversas formas de oferta, tendo como referência o artigo 9º do Regulamento do Funcionamento dos Cursos de Extensão Livres e/ou de Formação Inicial e Continuada e podem se apresentar de duas formas:

a) **Formação Inicial** - voltado para estudantes que buscam qualificação e possuem carga horária mínima de 160 horas;

b) **Formação Continuada** - voltado para aquelas/es que já possuem conhecimento e atuação na área e buscam atualização e/ou aprofundamento de conhecimentos, possuindo carga horária acima de 40 horas.

2.5.4 **Eventos:** ação que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, com o envolvimento da comunidade externa, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela instituição.

2.5.5 **Prestação de Serviço:** conjunto de ações tais como consultorias, laudos técnicos, e assessorias, vinculadas às áreas de atuação da instituição, que dão respostas às necessidades específicas da sociedade e do mundo do trabalho, priorizando iniciativas de diminuição das desigualdades sociais.

2.6 Coordenadores de ações de extensão e cultura em editais da PROEX de edições anteriores que não tiveram aprovado o relatório da ação bem como não tenham realizado a entrega da prestação de contas, quando houver a utilização de recursos financeiros, são considerados **inadimplentes** com a PROEX.

3 PROPOSTA DE AÇÃO DE EXTENSÃO - DIRETRIZES

3.1 As propostas deverão atender às seguintes diretrizes:

- a) estar condizente com as orientações da **Política de Extensão e Cultura do IFSul**;
- b) dar ênfase na produção, no desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos, bem como, no estímulo e apoio a processos educativos que levem à geração de trabalho e renda, e à emancipação da cidadã e do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional;
- c) evidenciar o fortalecimento da extensão e cultura na instituição, contemplando a integração com o ensino e a pesquisa, privilegiando ações participativas na perspectiva da emancipação e da responsabilidade social e ambiental;
- d) ter caráter propositivo, não podendo se limitar a diagnósticos de problemas e de situações evidenciadas;
- e) prever recursos destinados às **bolsas para estudante** (obrigatoriamente), aquisição de **material de consumo** (se for o caso), **prestação de serviços** {custeio (se for o caso)} e aquisição de **material permanente** {investimento (se for o caso)};
- f) observar as orientações de medidas preventivas do Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária e outras instâncias, de modo a resguardar a saúde de todos os envolvidos, com obrigatoriedade de aquisição/utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) quando necessário;
- g) respeitar as medidas de mobilidade urbana, condições sanitárias e epidemiológicas estabelecidas pelas autoridades federais, estaduais e/ou municipais nas comunidades atendidas pela proposta, para os respectivos períodos de desenvolvimento da ação;
- h) Descrever na metodologia da proposta os cuidados de saúde salientados no item f e g, orientando sobre os procedimentos previstos para ação de acordo com as suas características. Essas exigências devem estar previstas no **Formulário de Registro de Extensão e Cultura** da proposta, disponível no formato de documento eletrônico no sistema SUAP.

4 PROPONENTES

4.1 Poderão ser proponentes servidoras e servidores do IFSul que não estejam em condições de inadimplência com a PROEX.

4.1.1 Deverão ter currículo atualizado na Plataforma Lattes.

4.1.2 Docentes substitutas e substitutos poderão ser proponentes, desde que a proposta seja subscrita por um/a servidor/a efetivo/a, o qual assumirá automaticamente a coordenação em caso de afastamento definitivo da/o

proponente. O proponente, neste caso, deve solicitar a assinatura do subscritor no processo de submissão da ação, conforme orientação da base de conhecimento referente a este edital.

4.2 A/O proponente deverá apresentar apenas uma proposta ao Edital, não estando impedida/o de participar de outras propostas como membro da equipe executora.

5 TRAMITAÇÃO DA PROPOSTA

5.1 Os procedimentos de submissão das ações serão desenvolvidos na plataforma SUAP.

5.2 Para a tramitação de documentos vinculados às ações submetidas, os proponentes deverão seguir as orientações das **Bases de Conhecimento** disponibilizadas no link: <http://www.ifsul.edu.br/component/content/article/87-ddi/3184-base-do-conhecimento>, referente ao tipo de modalidade da ação proposta. Para eventuais informações e/ou complementações de encaminhamento, a/o proponente deve procurar a/o representante de extensão e cultura do seu câmpus ou da reitoria quando for o caso.

5.3 O proponente, de acordo com o tipo de proposta submetida, deve encaminhar à/ao representante de extensão e cultura do campus/reitoria a seguinte documentação:

- Documentos eletrônicos: o **Formulário de Registro de Extensão e Cultura**, aprovado na instância de origem;
- Documentos externos (anexos deste edital):
 - a) Deve-se apresentar o **Plano de Trabalho do(a) Estudante Bolsista**, sendo **obrigatório** um formulário para cada estudante bolsista;
 - b) Se houver a previsão de estudante voluntária/o, deve-se apresentar o **Plano de Trabalho de Estudante Voluntária/o**. Havendo mais de um/a estudante voluntária/o na equipe executora é permitido encaminhar um plano de trabalho coletivo ou individual.
 - c) Se houver parceria com **instituição externa**, relacionada ou não na equipe executora, deve-se apresentar uma **Declaração de Interesse** junto à proposta. Se a proposta for aprovada neste edital para execução, a/o proponente deve anexar no processo o **Formulário de Parceria** devidamente preenchido. Caso a participação da instituição externa esteja prevista como agente ativo na equipe executora, haverá uma pontuação diferenciada na avaliação da proposta.
 - d) Se houver a utilização de coordenador/a subscritor/a é obrigatório a apresentação desta informação no **Formulário de Registro de Extensão e Cultura** da proposta.
 - e) Quando houver a previsão de repasse de recursos financeiros, investimento ou custeio (exceto bolsas para estudantes), o/a coordenador/a deverá apresentar a **Proposta de concessão de auxílio financeiro à/ao extensionista** devidamente preenchida e o **Formulário de descrição detalhada dos itens e/ou serviços a serem adquiridos/prestados no desenvolvimento da ação**.

5.3.1 Para compor a proposta a/o proponente deverá obedecer às orientações das **Bases de Conhecimento** de acordo com as seguintes especificações:

- a) Preencher os formulários de ações de extensão e cultura (documento eletrônico), disponível no SUAP, de acordo com o tipo de proposta prevista;
- b) Gerar um processo eletrônico no SUAP para a proposta submetida;
- c) Anexar no processo eletrônico os formulários digitalizados (anexos externos);
- d) Encaminhar o processo eletrônico para a/o **representante de extensão e cultura local**.

5.4 Ao receber a proposta, a/o representante de extensão e cultura faz a verificação dos documentos e dos trâmites executados (*checklist*) e, caso aprovado, encaminha o processo eletrônico à IF-COAEX.

5.5 Após o recebimento da proposta pela Proex, via processo eletrônico, o proponente não poderá anexar/trocar/alterar documentos.

5.6 Propostas originadas na **reitoria** devem adicionar os seguintes procedimentos:

- 5.6.1 Ter a concordância de pró-reitoras/es, ou diretoras/es sistêmicos ou de cargos equivalentes;
- 5.6.2 Ter a ciência da diretora ou do diretor-geral do câmpus que se envolver na ação.

6 ANÁLISE E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 As propostas serão pré-analisadas por representantes da extensão e cultura, de acordo com o formulário de *checklist*, e enviadas posteriormente para à PROEX, no prazo estipulado no cronograma deste edital.

6.2 A Câmara de Extensão e Cultura (CAMEX) fará o processo de avaliação e homologação, pontuando e classificando as propostas submetidas ao edital, sendo o resultado divulgado pela PROEX.

6.2.1 Para fins de desempate, as respectivas propostas serão comparadas de acordo com as notas obtidas nos critérios de maior peso, sucessivamente, de acordo com a **Planilha de Avaliação das Propostas**.

6.2.2 Persistindo o empate, será realizado o sorteio.

6.3 Não é permitido ao membro da CAMEX avaliar proposta deste Edital, nas seguintes situações:

- a) sob sua coordenação ou com sua participação na equipe executora;
- b) de sua unidade de origem.

7 RECURSOS REFERENTES AOS RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES

7.1 Os recursos aos resultados das avaliações realizadas pela CAMEX deverão ser encaminhados ao e-mail da PROEX (proex@ifsul.edu.br), nos prazos estabelecidos no cronograma deste Edital.

7.2 No item ASSUNTO do e-mail, escrever: “**RECURSO EDITAL PROEX 02/2023 - (Primeiro e último nome da Coordenadora ou Coordenador/Proponente)**”.

7.3 Os recursos serão julgados por representantes da Camex e divulgados de acordo com o cronograma deste edital.

8 COMPROMISSOS DAS/OS COORDENADORAS E COORDENADORES DE AÇÃO

8.1 São compromissos da coordenadora ou do coordenador:

- a) não ficar inadimplente junto à PROEX;
- b) enviar a proposta conforme previsto no item 5 deste edital;
- c) fornecer detalhadamente a aplicação dos recursos financeiros utilizados no desenvolvimento da ação extensionista, quando houver;
- d) desenvolver, orientar e avaliar a proposta em todas as suas etapas de execução, incluindo-se a participação em reuniões agendadas pela PROEX;
- e) após selecionar a/o estudante bolsista e/ou voluntária/o, deve enviar à PROEX a documentação exigida (previstas nos itens 10.3 e 11.3, respectivamente);
- f) quando for necessária a substituição de membro(s) da equipe executora, antes do término da ação, deve encaminhar esta solicitação como um anexo ao processo eletrônico da ação (pelo SUAP), apresentando a consonância com a/o representante de extensão do câmpus/reitoria;
- g) acompanhar, orientar e avaliar a participação da/o estudante bolsista e/ou voluntária/o, de acordo com o plano de trabalho;
- h) identificar o comprovante da matrícula vigente dos estudantes bolsistas e/ ou voluntária/o, assim como realizar o acompanhamento da situação acadêmica durante todo desenvolvimento da ação;
- i) acompanhar a frequência e o desempenho acadêmico da/o estudante bolsista e/ou voluntária/o, devendo a coordenadora ou o coordenador comunicar à/ao representante de extensão a infrequência ou a não observância de bom desempenho acadêmico bem como o não cumprimento das atividades assumidas, realizando de pronto os procedimentos de sua substituição, mediante comunicação escrita endereçada à/ao representante de extensão e cultura com antecedência mínima de 30 dias;
- j) apresentar o **Relatório de Ação de Extensão** e **Relatório de Prestação de Contas**, devidamente preenchido, até a data prevista no cronograma;
- k) incluir em todas as notícias de divulgação e/ou participação da ação em eventos acadêmicos a fonte de fomento e apoio do IFSul: Edital Geral de Fomento Nº 02/2023- PROEX;

- l) comunicar à/ao representante de extensão e cultura, se houver a necessidade de afastamento definitivo ou por período maior do que 30 (trinta) dias das atividades de coordenação da ação, indicando um/a coordenador ou coordenadora substituto/a;
- m) seguir o **Regulamento para Auxílio Financeiro ao Pesquisador/Extensionista** da instituição, disponível em: http://www.ifsul.edu.br/images/documentos/Portaria_837-2017_1-12.pdf
- n) deve utilizar estratégias para viabilizar a execução das atividades, obedecendo às orientações das **Medidas de Proteção Para o Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do CORONAVÍRUS (COVID-19) do IFSul**, vigentes em todo o tempo de execução da ação.

9 REPRESENTANTES DE EXTENSÃO E CULTURA

9.1 Caberá à/ao representante de extensão e cultura:

- a) fazer a conferência (*checklist*) da proposta;
- b) enviar a proposta, por meio digital (via SUAP), para a PROEX;
- c) fazer o acompanhamento das ações de extensão e cultura desenvolvidas pelo câmpus/reitoria;
- d) notificar, via SUAP, à IF-COAEX da PROEX toda e qualquer alteração na proposta selecionada;
- e) participar nas avaliações das propostas como membro da CAMEX;
- f) colaborar na avaliação dos recursos submetidos aos resultados do edital.

10 ESTUDANTE BOLSISTA

10.1 Cada proponente deverá solicitar no mínimo 01 (um/a) e no máximo 03 (três) estudantes bolsistas.

10.1.1 Conforme os critérios de avaliação, contidos na **Planilha de Avaliação das Propostas**, perderá pontos a proposta cujo quantificação de estudantes bolsistas não esteja adequada à sua metodologia.

10.1.2 A inobservância aos quantitativos máximos e mínimos estabelecidos no item 10.1 implica na desclassificação da proposta.

10.2 São requisitos da/o estudante bolsista:

- a) estar regularmente matriculada/o no IFSul;
- b) não ser estudante em estágio curricular obrigatório, salvo se o estágio coincidir com as atividades da/o bolsista, situação que deve estar prevista no **Projeto Pedagógico do Curso**;
- c) não ser estudante em estágio curricular não obrigatório;
- d) não ter conclusão de curso prevista para data anterior ao término da bolsa;
- e) não ser beneficiária ou beneficiário de outro tipo de bolsa do IFSul ou de qualquer outra instituição, exceto bolsas relacionadas à Assistência Estudantil;
- f) para estudantes brasileiras e brasileiros: possuir currículo registrado na Plataforma Lattes;

g) caso a/o estudante seja estrangeira ou estrangeiro e não possua registro na Plataforma Lattes deve apresentar um currículo acadêmico equivalente.

10.3 A relação de documentos a ser apresentada pela/o estudante bolsista, após sua indicação pela coordenadora ou pelo coordenador da proposta, é a seguinte:

a) **Ficha de Inscrição e Declaração de Estudante Bolsista;**

b) Para estudantes brasileiras e brasileiros: cópia do CPF, RG e do cartão de conta bancária (conta corrente ou poupança), com titularidade própria e em seu CPF;

c) Para estudantes estrangeiras e estrangeiros: cópia da cédula de identidade ou do passaporte e o CPF.

10.4 São compromissos da/o estudante bolsista:

a) desenvolver as atividades previstas no plano de trabalho proposto em regime de, no mínimo, 12 (doze) horas e, no máximo, 20 (vinte) horas, de dedicação semanal, sob a supervisão e orientação da coordenadora ou do coordenador da ação;

b) ter frequência acadêmica mínima de 75%;

c) apresentar resultados parciais ou finais da ação, na **Mostra de Extensão e Cultura do IFSul;**

10.5 Estudante bolsista que pretender se desligar da ação deverá comunicar sua intenção à coordenadora ou ao coordenador, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.6 Estudante bolsista que não cumprir quaisquer dos compromissos elencados no item 10.4, não poderá ser indicado pela Coordenadora ou pelo Coordenador da ação como bolsista nos Editais da PROEX pelo período de 12 meses.

11 ESTUDANTE VOLUNTÁRIA E VOLUNTÁRIO

11.1 Cada proposta poderá incluir até 04 (quatro) estudantes voluntárias/os.

11.1.1 A PROEX poderá autorizar, mediante análise de justificativa constante na proposta, a inclusão de um número maior de estudantes voluntárias e voluntários.

11.2 São requisitos do estudante voluntária/o:

a) estar regularmente matriculada/o, com frequência de no mínimo 75%, em instituição de ensino regular;

b) estudante brasileira ou brasileiro deve possuir currículo na Plataforma Lattes e, no caso de estudante estrangeira ou estrangeiro sem registro na Plataforma Lattes, deve apresentar um currículo acadêmico equivalente.

11.3 A relação de documentos de estudante voluntária/o a ser apresentada pela coordenadora ou pelo coordenador é a seguinte:

a) **Formulário de Inscrição e Declaração de Estudante Voluntária/o.**

b) é obrigatório a apresentação do CPF devido à necessidade de garantir o seguro de vida às/aos estudantes voluntárias/os, independentemente se a/o estudante ser brasileira, brasileiro, estrangeira ou estrangeiro.

12 ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1 Durante o período de vigência das ações extensionistas, coordenadoras, coordenadores e suas equipes executoras deverão prestar informações quando solicitadas pela PROEX ou pelas/os representantes de extensão e cultura.

12.2 Ao finalizar a ação, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a coordenadora ou o coordenador encaminhará o **Relatório de Ação de Extensão E Cultura** à/ao representante de extensão e cultura, com os relatos das atividades mensais desenvolvidas pelas/os estudantes bolsistas e/ou voluntárias/os, durante o desenvolvimento da ação.

12.3 A PROEX realizará a análise do **Relatório De Ação De Extensão E Cultura** podendo solicitar informações adicionais assim como indicar novas orientações para qualificar as futuras ações submetidas.

12.4 A coordenadora ou coordenador da ação deve remeter à COADEX o **Relatório de Prestação de Contas**, pelo sistema SUAP (IF-COADEX), respeitando o prazo limite estabelecido conforme o regulamento vigente (resolução CONSUP nº 48/2017).

13 PRESTAÇÃO DE CONTAS DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

13.1 A Prestação de Contas deverá obedecer, rigorosamente, a **Portaria 837/2017 - Regulamento para Auxílio Financeiro ao Pesquisador/Extensionista**.

14 FORMAS DE FOMENTO

14.1 O presente Edital contemplará as ações selecionadas pela CAMEX com recursos de custeio e investimento.

14.2 No âmbito deste Edital serão disponibilizados recursos financeiros no valor de R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais), ficando garantido o atendimento de pelo menos uma proposta de cada unidade (câmpus/reitoria) que tiver proposta(s) aprovada(s).

14.2.1 As propostas deverão ser elaboradas prevendo um valor máximo de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais).

14.2.2 Cada proposta poderá prever até R\$ 3.000,00 (três mil reais) para aquisição de material permanente.

14.2.3 Os recursos financeiros de custeio e aquisição de material permanente, constantes na ação, serão disponibilizados mediante depósito em conta corrente da/o proponente, obedecendo o **Regulamento para Auxílio Financeiro ao Pesquisador/Extensionista** (Portaria N.º 837/2017).

14.2.4 A vigência das bolsas de extensão e cultura neste edital terá como período máximo de julho a dezembro de 2023.

14.2.5 O valor mensal da bolsa é de R\$ 700,00 (setecentos Reais).

14.2.6 A execução financeira dos recursos será realizada por meio da Proposta de **Concessão de Auxílio Financeiro à Pesquisador/Extensionista**, de acordo com as regras estabelecidas pelo **Regulamento para Auxílio Financeiro ao Pesquisador/Extensionista**.

14.3 Outros recursos, além dos previstos neste Edital, poderão ser destinados às ações pelas unidades (câmpus/reitoria) de origem da/o proponente e, eventualmente, de instituições parceiras, sob a forma de apoio financeiro, operacional e/ou institucional.

14.4 As propostas que buscarem ou oferecerem qualquer tipo de apoio ou patrocínio de Instituições Privadas, deverão obrigatoriamente fazê-lo através de **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA** (Resolução 49/2016 do Conselho Superior) lançado pelo câmpus/Reitoria de origem da proposta. Modelo disponível em: <http://www.ifsul.edu.br/component/k2/item/239-resolucao-49-2016>.

14.5 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da PROEX, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15 CERTIFICAÇÃO DA EQUIPE EXECUTORA

15.1 A solicitação da certificação da equipe executora da ação será realizada mediante envio do **Formulário de Solicitação de Certificados**, devidamente preenchido, que deverá ser encaminhado em anexo ao **Relatório de Ação de Extensão e Cultura**. Somente com a aprovação deste relatório e o envio do **Relatório de Prestação de Contas**, quando necessário, a PROEX emitirá certificado para a equipe executora da ação.

15.2 Em caso de cursos FIC o câmpus/reitoria deverá observar o regulamento específico de **Regulamento do Funcionamento dos cursos de extensão Livres e/ou de Formação Inicial e Continuada ou Qualificação Profissional (FIC)**.

16 DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Ao efetivar o envio da proposta, a/o proponente declara estar ciente do conteúdo deste Edital e acata na íntegra as suas disposições.

16.2 Todas as ações propostas para este Edital devem obedecer às orientações do **Plano de Contingência do IFsul - Versão Dezembro de 2022 - Aprovado pela Resolução CONSUP n° 192/2022**, MEDIDAS DE

PROTEÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), e demais cuidados recomendados pela Organização Mundial da Saúde – OMS. Esta instrução de serviço está disponível em: [Plano_dez2022.pdf \(ifsul.edu.br\)](#).

16.3 A concessão de bolsa para a/o estudante bolsista não caracteriza vínculo empregatício entre a/o estudante e o IFSul.

16.4 Os casos omissos e situações não previstas neste Edital serão resolvidos pela PROEX.

17 CRONOGRAMA

Publicação do Edital Geral de Fomento Nº 02/2023	3 de maio
Data limite para entrega das propostas à/ao representante de extensão e cultura	2 de junho
Data limite para envio das propostas pela/o representante de extensão e cultura à PROEX	9 de junho
Período para a CAMEX/PROEX analisar e avaliar as propostas	Até 23 de junho
Divulgação do resultado preliminar	27 de junho
Prazo para solicitação de vistas à planilha de avaliação	28 de junho até às 19:00h
Data para envio de recursos	29 de junho
Julgamento dos recursos	30 de junho
Divulgação do resultado final	3 de julho
Período máximo de execução da ação	4 de julho à 31 de dezembro
Prazo final para entrega da documentação da/o estudante bolsista	Até 14 de Julho
Entrega do Relatório de Prestação de Contas	Até 15 de dezembro
Entrega do Relatório de Ação de Extensão	Até 30 dias após o término da ação

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA**

Gisela Loureiro Duarte
Pró-reitora de Extensão e Cultura
Assinado no original.